



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO	: 19.401-8/2014 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO	: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
RESPONSÁVEIS	: EDUARDO TOMIO IWASHITA – ASSESSOR TÉCNICO DE LICITAÇÕES E PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DARCIBEL SILVA RAMOS – ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA – MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MARIA HELENA BARBOSA ALVES – MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANTÔNIA LUÍZA RIBEIRO PEREIRA – MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDJALMA DA COSTA E SILVA – MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO FERNANDO ALBERTO BARBOSA MULLER – ENGENHEIRO FISCAL EBC – EMPRESA BRASILEIRA DE CONTRUÇÕES LTDA – EMPRESA CONTRATADA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de representação de natureza interna proposta pelo Ministério Público de Contas - MPC, em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU (atual SINFRA), em razão de supostas irregularidades referentes à obra executada na rodovia MT 060 pela empresa EBC – Empresa Brasileira de Construções Ltda, trecho entroncamento da BR 070 à Poconé – MT.

2. Devidamente notificados, apenas a empresa EBC – Empresa Brasileira de Construções Ltda permaneceu inerte e foi declarada revel, conforme o Julgamento Singular nº 894/AJ/2015, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23/07/2015, edição nº 671, proferido pelo Eminentíssimo Conselheiro

Usuário: AM



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Antônio Joaquim. Os demais representados apresentaram suas defesas tempestivamente.

3. Posteriormente a empresa EBC, interpôs o recurso de agravo no sentido de tornar sem efeito o julgamento singular que decretou sua revelia, para reaver o prazo de apresentação de defesa. Dessa forma, foi encaminhado à Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise do recurso, na qual entendeu pelo deferimento para apresentação de suas alegações.

4. O recurso foi encaminhado ao MPC representado pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 5.961/2015, no qual opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de agravo interposto pela empresa EBC, tornando sem efeito a declaração de revelia proferida no julgamento singular nº 894/AJ/2015, publicado no DOC, edição nº 671 de 23/07/2015. No mesmo sentido o Conselheiro Relator à época votou pelo conhecimento e provimento do recurso ora analisado e concedeu novo prazo para apresentação de defesa.

5. A empresa permaneceu inerte e foi declarada revel em novo julgamento singular nº 1.348/AJ/2015, divulgado no DOC publicado em 18/11/2015, entretanto, apresentou intempestivamente sua defesa.

6. Em 08.12.2015, a empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA protocolou sua defesa conforme Doc. Nº 229196/2015. Entretanto, antes de proceder a análise dos documentos juntados aos autos, a equipe de auditoria realizou nova inspeção *in loco* em 29.03.16, conforme Ordem de Serviço nº 22/2016.

INSPEÇÃO “IN LOCO” REALIZADA EM 29.03.16, PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Usuário: AM



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

7. Com a finalidade de melhor analisar os documentos de defesa juntados aos autos, a equipe de auditoria realizou nova inspeção *in loco* em 29.03.16, vindo constatar que os serviços foram executados, conforme segue:



8. Durante a inspeção *in loco* realizada em 29.03.16, foi verificado que os serviços foram executados, entretanto algumas correções foram meramente paliativas conforme se verifica abaixo:



9. Diante do exposto verificou-se que ainda persistem patologias na MT-060 cujas correções são de responsabilidade da empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA (empresa contratada).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Usuário: AM



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

10. A equipe de auditoria relatou que o projeto inicial havia considerado uma largura de 2,5 metros de largura para o acostamento, largura esta incompatível com a largura real a ser executada. Relatou ainda que as medições referentes ao serviço de *Tratamento Superficial Duplo, BC (Acostamento)*, estavam considerando uma largura padrão de 2,0m embora existissem trechos com larguras distintas daquela.

11. Na ocasião a equipe técnica relatou que o Sr. Fernando Alberto Barbosa Muller - Eng^o Fiscal da Obra deveria ajustar as medições referentes aos serviços executados no acostamento da MT-060 (*item 5 S 02 501 51 - Tratamento Superficial duplo, BC, Acostamento*). Ao analisar a 11^a medição provisória (período 01.10.15 a 31.10.15) a equipe de auditoria verificou que os ajustes foram realizados.

12. Ressaltou que durante a inspeção realizada em 29.03.16 a equipe de auditoria pôde observar, por meio de novas medições/conferências, que os ajustes realizados pelo engenheiro fiscal correspondem à situação constatada *in loco*, que estão corretos no que se refere à medição do item 5 S 02 501 51 – *Tratamento Superficial duplo, BC, Acostamento*):



13. A equipe de auditoria relatou que foram abordados por moradores do município de Nossa Senhora do Livramento – MT, os quais reclamaram da qualidade do "abrigo para passageiro" construído naquele município. Naquela ocasião,

Usuário: AM



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

em **31.03.15** a equipe técnica relatou que o abrigo havia sido mal executado e já apresentava defeitos visíveis, o que pode ser visto nas imagens abaixo:



14. Diante da constatação, a equipe de auditoria relatou que a SINFRA deveria exigir que a empresa EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA realizasse as devidas correções no abrigo para passageiros, que já apresentava defeitos visíveis sob pena de estornar, na medição subsequente, o valor medido. Por ocasião da nova inspeção *in loco* realizada em **29.03.16**, verificou que não foi executado nenhum reparo no abrigo de passageiro, conforme demonstrado pelas fotos a seguir:



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Usuário: AM



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

15. A equipe instrutória também constatou ao analisar a 11ª medição provisória (período 01.10.15 a 31.10.15), que o item "abrigo para passageiro" foi medido 100%. Por fim sugeriu que seja instaurado pela Sinfra, um procedimento administrativo visando buscar da contratada a correção dos defeitos identificados no abrigo de passageiro", que visivelmente não atende os critérios de qualidade esperado, devendo a Sinfra estornar o valor de R\$ 5.487,88 caso o mesmo não seja reparado.

16. O Sr. Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA encaminhou em **30/11/2015** a Nota Técnica nº 008/2015-SMRP/SINFRA que diz respeito à situação física da obra e dados contratuais.

17. Consta na Nota Técnica nº 008/2018-SMRP/SINFRA a seguinte informação:

"A obra, com extensão de 76,20 Km, encontra-se em fase de conclusão, com o pavimento totalmente concluído e executando a sinalização horizontal e vertical e obras complementares para recebimento provisório, o prazo, segundo a firma é 30/11/2015 para a entrega da obra".

18. O Sr. Fernando Alberto B Muller informou os seguintes dados com relação ao contrato nº 002/2014/00/00-SETPU:

DADOS CONTRATUAIS	
Rodovia	MT - 060
Trecho	BR 070 – Nossa Senhora do Livramento - Poconé
Extensão	76,20 KM
Firma	EDC – Empresa Brasileira de Construções Ltda
Instrumento Contratual	nº 002/2014 - SEPTU
Processo Original	385961/2013 - SEPTU
Processo Aditivo	Após a assinatura do contrato
Prazo Contratual	450 dias consecutivos
Prazo de Execução	360 dias consecutivos após a ordem de início dos serviços

Usuário: AM



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Prazo Restante	88 dias
Término Previsto	10/02/15
Ordem de Início de Serviços	nº 49/14 – 10/02/14
Ordem de Reinício de Serviços	nº 03/15 – 23/03/15
Data de Assinatura	05/02/14
Data da Publicação	05/02/14
Natureza dos Serviços	Revitalização de Rodovia Pavimentada
Valor Contratual	R\$ 17.854.772,04
Valor Aditivo	R\$ 4.432.941,43
Valor Corrigido	R\$ 22.287.713,47
Valores Medidos	R\$ 20.110.235,72
Saldo Contratual	R\$ 2.177.477,75

19. Após o exposto a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia concluiu pela permanência das seguintes irregularidades, com os referidos responsáveis:

IRREGULARIDADE	ACHADO DE AUDITORIA	TÓPICO	RESPONSÁVEL
Licitação _Grave13 – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93.	Consentir a substituição do orçamento base da licitação já autuado no processo licitatório de forma inapropriada, sem motivação da substituição e riscando o referido documento.	3.1.1	Sr. Eduardo Tomio Iwashita – assessor técnico de licitações e presidente da comissão provisória.
		3.2.3	Sr. Darcibel Silva Ramos – Engenheiro Orçamentista – membro da comissão de julgamento.
	Não justificar os motivos das alterações dos valores das propostas registradas na ata de abertura dos envelopes das empresas EBC-Empresa Brasileira de Construções Ltda e HL Construções Ltda, bem como não fazer constar no processo licitatório as propostas com os valores constantes na ata de abertura dos envelopes.	3.3.2	Sr ^a . Maria Helena Barbosa Alves – membro da comissão de julgamento.
	3.4.2	Sr ^a . Antônia Luíza Riberio – membro da comissão de julgamento.	
	3.5.2	Sr. Edjalma da Costa e Silva – membro da comissão de julgamento.	

Usuário: AM



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

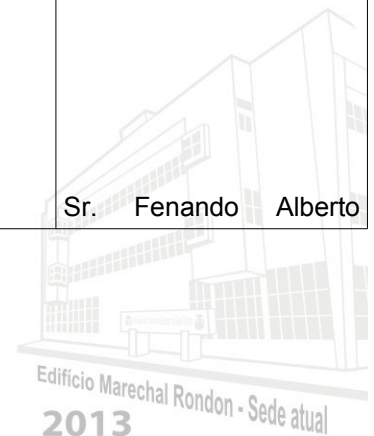
Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Licitação_Grave_16- Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/93.	Descumprir previsão legal relativa à alínea a do inciso II do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.	3.1.2	Sr. Eduardo Tomio Iwashita – assessor técnico de licitações e presidente da comissão provisória.
		3.2.2	Sr. Darcibel Silva Ramos – Engenheiro Orçamentista – membro da comissão de julgamento.
		3.3.1	Sr ^a . Maria Helena Barbosa Alves – membro da comissão de julgamento.
		3.4.1	Sr ^a . Antônia Luíza Riberio – membro da comissão de julgamento.
		3.5.1	Sr. Edjalma da Costa e Silva – membro da comissão de julgamento
Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores aos preços de mercado – sobrepreço artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93	Subscrever o orçamento base da concorrência nº 042/2013, contendo sobrepreço na aquisição dos materiais betuminosos CM-30, RR 2C, CM 30, RR 1C, c/polímeros, em decorrência da incidência indevida do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)	3.2.1	Sr. Darcibel Silva Ramos – Engenheiro Orçamentista – membro da comissão de julgamento.
Pagamentos de parcelas ou outras despesas sem a regular liquidação (artigo 63, da Lei nº	Medição de serviços de recicl. Simples c/ incorp. De revest. Asf. a bas-esp revest. Inferior 5 cm e de fresagem contínua de revestimento betuminoso nos mesmos segmentos da MT – 060.	3.6.1	Sr. Fenando Alberto



Usuário: AM



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

4.320/64; artigo 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/93.	Medição de serviços executados no acostamento considerando uma largura padrão de 2,0 metros para todo o trecho da MT 060, mesmo que trechos em que a largura do acostamento é de apenas 1,5 metros.	3.6.2	Barbosa Muller – Engenheiro Fiscal.
---	---	-------	-------------------------------------

20. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas - MPC, representado pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 2.131/2016, opinando pelo conhecimento e procedência da representação em exame, com aplicação de multa nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e determinações legais no sentido de:

a) Ajustar os preços unitários de aquisição de materiais betuminosos para os preços de mercado, e estornar os valores medidos a maior conforme método informado pelo relatório técnico de defesa.

b) Estornar o valor de R\$ 381.979,29 referente à irregular liquidação do serviço de “Recicl. Simples c/ incorp; de revest. Asf. a base-Esp. Revest. Inferior 5 cm”.

21. É o relatório.



Usuário: AM